



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Bernardino de Campos, devendo vir acompanhada de Documento de Origem Florestal – DOF.

Parágrafo único - O consumidor deverá exigir do vendedor a exibição de Documento de Origem Florestal – DOF e munir-se da via que será exigida para a obtenção do "Habite-se".

Artigo 2º - Na emissão do Alvará de construção deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para obtenção do "Habite-se".

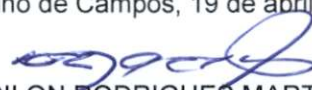
Artigo 3º - Na solicitação do "Habite-se" deverá ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com o Documento de Origem Florestal – DOF.

Artigo 4º - As contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), de acordo com o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constantes do orçamento, suplementada se necessário.

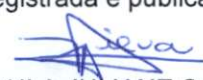
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 19 de abril de 2018.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa